

**Assunto: Delegação e subdelegação de competências na Senhora Vereadora
Ana Rita da Costa Pinheiro de Carvalho**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, delego e subdelego na **Senhora Vereadora Ana Rita da Costa Pinheiro de Carvalho** o exercício das minhas competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através das deliberações tomadas em reuniões 18 de outubro de 2021 e de 16 de fevereiro de 2023, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas, compreendendo a subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos à seguinte unidade orgânica e inerentes às seguintes atividades do:

a) Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização (DURB);

- 1) Das (sub)delegações supra enunciadas fica excluído o exercício das seguintes competências:
 - a) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município (artigo 33.º, n.º 1, alínea ww) da Lei n.º 75/2013);
 - b) Participar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dadas pelos membros da câmara (artigo 35.º, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 75/2013);
 - c) Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal quando dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses e demais entidades cuja relação protocolar o aconselhe, bem como aquela cuja matéria justifique a intervenção da Presidente da Câmara, e ainda aquelas que constituam, por si, parecer ou decisão vinculativos para o Município ou constitutivos de



- direitos de terceiros e que não se contenham no âmbito da competência que lhe esteja delegada e subdelegada (artigo 35.º, n.º 1, alínea l) da Lei n.º 75/2013);
- d) Convocar as reuniões ordinárias para o dia e hora que fixar, e enviar a ordem do dia a todos os membros (artigo 35.º, n.º 1, alínea m) da Lei n.º 75/2013);
- e) Convocar as reuniões extraordinárias (artigo 35.º, n.º 1, alínea n) da Lei n.º 75/2013);
- f) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões (artigo 35.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 75/2013);
- g) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações (artigo 35.º, n.º 1, alínea p) da Lei n.º 75/2013);
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião (artigo 35.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 75/2013);
- i) Representar a câmara nas sessões da assembleia municipal salvo quando ocorra impedimento (artigo 35.º n.º 1, alínea r) da Lei n.º 75/2013);
- j) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta (artigo 35.º, n.º 1, alínea s) da Lei n.º 75/2013);
- k) Promover a publicação do relatório de avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição (segunda parte do artigo 35.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013);
- l) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas (artigo 35.º, n.º 1, alínea x) da Lei n.º 75/2013);
- m) Remeter à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (artigo 35.º, n.º 1 alínea y) da Lei n.º 75/2013);
- n) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópia dos relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias sobre a actividade da câmara municipal e dos serviços do município órgão executivo e dos serviços no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos (artigo 35.º, n.º 2, alínea o) da Lei n.º 75/2013);



- o) A abertura de contas bancárias pela autarquia prevista no ponto 2.9.10.1.2 das «Considerações Técnicas» do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro;
- p) A autorização de realização de despesa, no âmbito da contratação pública, incluindo as decisões de início do procedimento, de aprovação das respetivas peças, e todas as demais, para aquisição e locação de bens móveis, aquisição de serviços, e adjudicação de empreitadas de obras públicas, cujo preço base seja superior a €100.000.
- 2) A subdelegação supra enunciada inclui, designadamente, as seguintes competências:
- a) Em matéria de urbanismo, e usando ainda a possibilidade de delegação prevista no n.º 1 e 3 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 8.º, no n.º 10 do artigo 11.º e, no n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação na sua redação em vigor (adiante designado por RJUE), delego e subdelego o exercício das minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através das deliberações tomadas em reuniões 18 de outubro de 2021 e de 16 de fevereiro de 2023, nomeadamente:
- i) A Aprovação de pedidos de licenciamento referentes às operações previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, com exceção das seguintes:
- (1) As operações de loteamento e outras operações de impacto relevante e semelhante aos loteamentos com exceção das alterações simplificadas aos loteamentos constantes do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
 - (2) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
 - (3) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, que se destinem a usos de turismo, indústria, serviços, comércio e de armazenagem, com área bruta de construção igual ou superior a 500,00 m², postos de abastecimento combustível e equipamentos de interesse social de iniciativa privada;
 - (4) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de



- construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- (5) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução e que não constituam perigo para a segurança pública ou que possuam uma área bruta igual ou superior a 50,00 m²;
- (6) Indeferimento de pedidos de licenciamento nos termos previstos no artigo 24.º do RJUE;
- (7) A declaração de caducidade nos termos do n.º 6 do artigo 20.º e artigo 71.º do RJUE, exceto por ausência de resposta do requerente;
- b) Proferir despacho sobre os pedidos de prorrogações de prazos, no âmbito das medidas de tutela de legalidade, previstas no RJUE, nos termos do disposto no artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo;
- c) As competências previstas no âmbito de regime jurídico do alojamento local, nomeadamente o disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, no tange à competência relativa às vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no referido decreto-lei;
- d) Ocupação de Via Pública para efeitos de campanha publicitária, conforme consta no artigo 52.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial;
- e) A emissão de parecer relativo à constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua atual redação.
- 3) A (sub)delegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências (sub)delegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das demais normas habilitantes, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- 4) O (sub)delegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da (sub)delegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de (sub)delegação de



competências, em conformidade com o disposto no artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.

- 5) A (sub)delegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50.º alínea a) do Código do Procedimento Administrativo.
- 6) Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo (sub)delegado ou pelos subdelegados, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao (sub)delegado, deverá este abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente.
- 7) Do exercício das competências (sub)delegadas deverá o (sub)delegado prestar ao (sub)delegante informação.
- 8) O presente despacho revoga e substitui o despacho n.º 58/2023, de 27/02/2023 retificado pelo despacho n.º 181/2023 de 07/07/2023, produzindo efeitos a partir do dia 17 de fevereiro de 2023, devendo, por conseguinte, considerar-se ratificados todos os atos praticados desde aquela data que estejam em conformidade com a presente (sub)delegação de competências.

Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara



André Valente Martins